



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0402.4/2019

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Governador do Estado, tem por finalidade a autorização legislativa para que o Poder Executivo ceda gratuitamente ao Município de Florianópolis, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de uma área de 1.621,86 m² (mil, seiscentos e vinte e um metros e oitenta e seis decímetros quadrados), com benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 79.674 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01391 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A concessão de uso em comento tem por finalidade a implantação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Ponta do Coral (art. 2º).

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 5 de novembro do ano em curso e, em seguida, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual teve seu trâmite admitido e, no mérito, aprovado, por unanimidade (fls. 23/27). Na sequência, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, foi aprovado, também por unanimidade (fls. 30/33)

Na continuidade, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO

Adentrando, efetivamente, na análise da matéria no que concerne às atribuições deste órgão fracionário, verifica-se que a proposição em tela possui adequação aos termos do art. 80 do Regimento Interno deste Poder, que estabelece os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Com base na norma citada, depreende-se que a matéria ajusta-se plenamente aos seus ditames, uma vez que o Projeto de Lei em estudo trata da cessão de uso gratuito de imóvel ao Município de Florianópolis, com a finalidade de implantar o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Ponta do Coral.

Nesse contexto, ao examinar a proposição em foco, constata-se que a mesma se coaduna com o interesse público.

Ante do exposto, no que tange ao aspecto regimental a ser observado nesta fase processual, com base nos arts. 80, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0402.4/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator